



PREFEITURA MUNICIPAL DE IACRI

CNPJ nº 45.547.395/0001-85

Rua Ceará, 1.783 – Centro – CEP 17.680-013

Fone/Fax: (014) 3489-8500

Site: www.iacri.sp.gov.br

E-mail: admin@iacri.sp.gov.br - gabinete@iacri.sp.gov.br

IACRI – SP

LEI Nº 2.344/2026, DE 14 DE MAIO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA NO ORÇAMENTO VIGENTE DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR SUPERÁVIT FINANCEIRO NA CONTABILIDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IACRI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CLEBER ROGERIO CERBANTES PANHOZZI, Prefeito Municipal de Iacri, Comarca de Bastos, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, **FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE IACRI APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizada, na Contabilidade da Prefeitura Municipal de Iacri, a abertura de um crédito adicional especial no valor de R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais), destinado à realização de evento cultural, com recursos provenientes do convênio nº 2025CV00028, firmado com a Secretaria Estadual da Cultura, Economia e Indústria Criativas, conforme a seguinte classificação orçamentária:

02 – PREFEITURA MUNICIPAL

04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

13.392.0018 – TERRA PRODÍGIO EM CULTURA E TURISMO

2045 – OFERECER ACESSO ÀS ATIVIDADES CULTURAIS E RECREATIVAS

FONTE DE RECURSO – 02 - ESTADUAL

3.3.9.0.39.0000 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R\$ 330.000,00

Art. 2º. Para cobertura do crédito adicional especial do qual trata o artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes de superávit financeiro do exercício anterior (2025), no valor de R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais).

Art. 3º. As alterações necessárias para a implantação do presente crédito adicional especial serão consideradas inclusas nos Anexos do Plano Plurianual de Investimentos PPA – período 2026/2029 (Lei Municipal nº 2.324/2025, de 27/11/2025) e na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO do exercício de 2026 (Lei Municipal nº 2.325/2025, de 27/11/2025).

Art. 4º. Fica autorizada a suplementação da dotação orçamentária constante no artigo 1º desta lei, caso se faça necessária.

Art. 5º. Fica dispensado o demonstrativo de impacto econômico financeiro de que trata o artigo 16 da Lei Complementar 101/2000, por não se tratar de caráter continuado.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IACRI

CNPJ nº 45.547.395/0001-85

Rua Ceará, 1.783 – Centro – CEP 17.680-013

Fone/Fax: (014) 3489-8500

Site: www.iacri.sp.gov.br

E-mail: admin@iacri.sp.gov.br - gabinete@iacri.sp.gov.br

IACRI – SP

.....

LEI Nº 2.344/2026, DE 14 DE MAIO DE 2026.

Prefeitura Municipal de Iacri, 14 de maio de 2026.

CLEBER ROGERIO CERBANTES PANHOZZI

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Iacri na data supra e publicada em lugar público de costume da Prefeitura Municipal de Iacri por afixação na mesma data, conforme determina o artigo 87 da Lei Municipal nº 1.085/1990 (Lei Orgânica do Município de Iacri).

GUSTAVO MIRANDA PINHEIRO BARBOSA

Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE IACRI

CNPJ nº 45.547.395/0001-85

Rua Ceará, 1.783 – Centro – CEP 17.680-000

Fone/Fax: (014) 3489-8500

Site: www.iacri.sp.gov.br

E-mail: admin@iacri.sp.gov.br - gabinete@iacri.sp.gov.br

IACRI – SP

LEI Nº 2.345/2026, DE 14 DE MAIO DE 2026.

ALTERA O CAPUT DO ART. 7º E REVOGA O § 4º DO ART. 7º, TODOS DA LEI MUNICIPAL Nº 2.072/2017, PARA ADEQUAÇÃO DA BASE DE CÁLCULO DO ISSQN À LEGISLAÇÃO FEDERAL E JURISPRUDÊNCIA DOS TRIBUNAIS SUPERIORES.

CLEBER ROGERIO CERBANTES PANHOZZI, Prefeito Municipal de Iacri, Comarca de Bastos, Estado de São Paulo, **FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE IACRI APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º. O *caput* do artigo 7º da Lei Municipal nº 2.072, de 28 de setembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 7º.** A base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN corresponde ao preço total do serviço prestado, admitindo-se apenas as deduções expressamente autorizadas pela Lei Complementar Federal nº 116/2003.”

Art. 2º. Fica revogado o § 4º do art. 7º da Lei Municipal nº 2.072/2017.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor após o decurso do prazo previsto no art. 150, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Constituição Federal.

Prefeitura Municipal de Iacri, 14 de maio de 2026.

CLEBER ROGERIO CERBANTES PANHOZZI

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Iacri na data supra e publicada em lugar público de costume da Prefeitura Municipal de Iacri por afixação na mesma data, conforme determina o artigo 87 da Lei Municipal nº 1.085/1990 (Lei Orgânica do Município de Iacri).

GUSTAVO MIRANDA PINHEIRO BARBOSA

Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE IACRI

CNPJ nº 45.547.395/0001-85

Rua Ceará, 1.783 – Centro – CEP 17.680-000

Fone/Fax: (014) 3489-8500

Site: www.iacri.sp.gov.br

E-mail: admin@iacri.sp.gov.br - gabinete@iacri.sp.gov.br

IACRI – SP

LEI Nº 2.346/2026, DE 14 DE MAIO DE 2026.

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1.602/2025, QUE AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIOS PARA CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CLEBER ROGERIO CERBANTES PANHOZZI, Prefeito Municipal de Iacri, Comarca de Bastos, Estado de São Paulo, **FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE IACRI APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam acrescidos os parágrafos 1º, 2º e 3º ao artigo 1º da Lei Municipal nº 1.602, de 28 de junho de 2005:

“§ 1º. A contratação das operações de crédito consignado dependerá:

- I – de autorização prévia, expressa e individual do servidor;
- II – da existência de margem consignável disponível;
- III – da observância das normas municipais, federais e regulamentares aplicáveis.

“§ 2º. O Município não responderá:

- I – por eventual inadimplência do servidor;
- II – por saldos devedores remanescentes;
- III – pelas condições negociais pactuadas entre servidor e instituição financeira.

“§ 3º. O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei mediante Decreto, especialmente quanto:

- I – aos procedimentos operacionais;
- II – ao controle das margens consignáveis;
- III – às rotinas de averbação e processamento em folha;
- IV – às medidas de proteção financeira do servidor.”

Art. 2º. O inciso IV do artigo 2º da Lei Municipal nº 1.602, de 28 de junho de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“IV – limitação do desconto consignado facultativo em até 35% (trinta e cinco por cento) da remuneração líquida mensal disponível ao servidor, observadas as consignações compulsórias e demais disposições regulamentares;”

Art. 3º. O inciso VI do artigo 2º da Lei Municipal nº 1.602, de 28 de junho de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IACRI

CNPJ nº 45.547.395/0001-85

Rua Ceará, 1.783 – Centro – CEP 17.680-000

Fone/Fax: (014) 3489-8500

Site: www.iacri.sp.gov.br

E-mail: admin@iacri.sp.gov.br - gabinete@iacri.sp.gov.br

IACRI – SP

LEI Nº 2.346/2026, DE 14 DE MAIO DE 2026.

“VI – possibilidade de contratação de operações com prazo de amortização de até 144 (cento e quarenta e quatro) meses, observadas as condições estabelecidas pela instituição financeira conveniada e a disponibilidade de margem consignável do servidor;”

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Iacri, 14 de maio de 2026.

CLEBER ROGERIO CERBANTES PANHOZZI

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Iacri na data supra e publicada em lugar público de costume da Prefeitura Municipal de Iacri por afixação na mesma data, conforme determina o artigo 87 da Lei Municipal nº 1.085/1990 (Lei Orgânica do Município de Iacri).

GUSTAVO MIRANDA PINHEIRO BARBOSA

Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE IACRI

CNPJ nº 45.547.395/0001-85

Rua Ceará, 1.783 – Centro – CEP 17.680-000

Fone/Fax: (014) 3489-8500

Site: www.iacri.sp.gov.br

E-mail: admin@iacri.sp.gov.br - gabinete@iacri.sp.gov.br

IACRI – SP

LEI Nº 2.347/2026, DE 14 DE MAIO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO COM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO, VISANDO À IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DE ATIVIDADE DELEGADA NO MUNICÍPIO DE IACRI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CLEBER ROGERIO CERBANTES PANHOZZI, Prefeito Municipal de Iacri, Comarca de Bastos, Estado de São Paulo, **FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE IACRI APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Segurança Pública e da Polícia Militar do Estado de São Paulo, visando à implantação do Programa de Atividade Delegada, consistente na conjugação de esforços para o emprego de policiais militares no exercício de atividades municipais delegadas, observadas a legislação estadual aplicável, as normas da Polícia Militar do Estado de São Paulo e as disposições desta Lei.

Art. 2º. A atividade municipal delegada consiste no exercício, por policiais militares, em período compatível com o exercício de suas funções regulares e com as normas da Polícia Militar do Estado de São Paulo e mediante adesão voluntária, de atribuições de atividades de interesse municipal compatíveis com a atuação preventiva e ostensiva da Polícia Militar, especialmente relacionadas:

I – ao apoio às ações municipais de ordenamento urbano, preservação dos espaços públicos e prevenção de irregularidades em áreas de interesse público;

II – à proteção de bens, serviços, logradouros, instalações e equipamentos públicos municipais;

III – ao apoio às ações de fiscalização e disciplina do uso adequado dos espaços públicos;

IV – à atuação preventiva voltada à preservação da segurança, da tranquilidade pública e da regularidade das atividades urbanas;

V – ao suporte às ações administrativas de interesse público local compatíveis com a natureza da atividade policial ostensiva e preventiva.

§ 1º. A execução das atividades previstas neste artigo observará rigorosamente os limites constitucionais e legais de competência, não implicando transferência da atividade de segurança pública ao Município nem subordinação funcional da Polícia Militar à Administração Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IACRI

CNPJ nº 45.547.395/0001-85

Rua Ceará, 1.783 – Centro – CEP 17.680-000

Fone/Fax: (014) 3489-8500

Site: www.iacri.sp.gov.br

E-mail: admin@iacri.sp.gov.br - gabinete@iacri.sp.gov.br

IACRI – SP

LEI Nº 2.347/2026, DE 14 DE MAIO DE 2026.

§ 2º. A seleção dos policiais militares, a definição das escalas, o planejamento operacional, a supervisão, o comando e a execução funcional permanecerão sob competência exclusiva da Polícia Militar do Estado de São Paulo, nos termos da legislação estadual aplicável.

Art. 3º. A participação dos policiais militares no Programa de Atividade Delegada dependerá de adesão voluntária, observadas as normas estaduais pertinentes, sem prejuízo das atribuições ordinárias da função policial militar e respeitado o regime especial de trabalho policial.

Art. 4º. Fica instituída a Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada, devida aos policiais militares empregados na execução das atividades previstas nesta Lei, na forma do convênio celebrado com o Estado de São Paulo e observadas as normas da legislação estadual aplicável.

§ 1º. A gratificação de que trata este artigo:

I – decorre exclusivamente da execução do convênio interfederativo celebrado entre o Município e o Estado de São Paulo;

II – não gera vínculo funcional, estatutário, trabalhista ou previdenciário com o Município;

III – não se incorpora aos vencimentos, proventos ou quaisquer vantagens do policial militar para qualquer efeito;

IV – não constitui base de cálculo para vantagens funcionais, previdenciárias, tributárias ou remuneratórias;

V – não se caracteriza como despesa total com pessoal para fins do arts. 18 e 19 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, devendo ser contabilizada na natureza de Outros Serviços de Terceiros.

§ 2º. O pagamento da Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada dependerá de:

I – celebração formal do convênio;

II – disponibilidade orçamentária e financeira;

III – prévia estimativa de impacto orçamentário-financeiro;

IV – observância do disposto no art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e no § 1º do art. 169 da Constituição Federal;

V – atendimento às condições e limites fixados na legislação estadual e no respectivo convênio.

§ 3º. Os valores da gratificação, limites de jornada, critérios de pagamento, controle de horas, fiscalização, supervisão e demais condições operacionais serão definidos no convênio e em regulamento próprio, observadas as diretrizes da Polícia Militar do Estado de São Paulo e da Secretaria da Segurança Pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IACRI

CNPJ nº 45.547.395/0001-85

Rua Ceará, 1.783 – Centro – CEP 17.680-000

Fone/Fax: (014) 3489-8500

Site: www.iacri.sp.gov.br

E-mail: admin@iacri.sp.gov.br - gabinete@iacri.sp.gov.br

IACRI – SP

LEI Nº 2.347/2026, DE 14 DE MAIO DE 2026.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta Lei serão suportadas por dotações consignadas no orçamento municipal, vinculadas às ações de segurança urbana e defesa civil, Classificação Função: 06 – Segurança Pública, Programa: Segurança Municipal / Defesa Civil, Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Parágrafo único. A execução da despesa observará a compatibilidade com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual, preservado o equilíbrio fiscal do Município.

Art. 6º. O acompanhamento, controle e fiscalização da execução do convênio poderão ser realizados por comissão paritária, na forma estabelecida no respectivo instrumento convenial, observadas as diretrizes da Secretaria da Segurança Pública e da Polícia Militar do Estado de São Paulo.

Art. 7º. O Poder Executivo poderá editar os atos regulamentares necessários à fiel execução desta Lei.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Iacri, 14 de maio de 2026.

CLEBER ROGERIO CERBANTES PANHOZZI

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Iacri na data supra e publicada em lugar público de costume da Prefeitura Municipal de Iacri por afixação na mesma data, conforme determina o artigo 87 da Lei Municipal nº 1.085/1990 (Lei Orgânica do Município de Iacri).

GUSTAVO MIRANDA PINHEIRO BARBOSA

Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE IACRI

CNPJ nº 45.547.395/0001-85

Rua Ceará, 1.783 – Centro – CEP 17.680-013

Fone/Fax: (014) 3489-8500

Site: www.iacri.sp.gov.br

E-mail: admin@iacri.sp.gov.br - gabinete@iacri.sp.gov.br

IACRI – SP

LEI Nº 2.348/2026, DE 14 DE MAIO DE 2026.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER O USO DE BEM IMÓVEL PÚBLICO À COOPERATIVA DE CRÉDITO E INVESTIMENTO COM INTERAÇÃO SOLIDÁRIA – CRESOL, PARA INSTALAÇÃO DE UNIDADE DE ATENDIMENTO FINANCEIRO COOPERATIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CLEBER ROGERIO CERBANTES PANHOZZI, Prefeito Municipal de Iacri, Comarca de Bastos, Estado de São Paulo, **FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE IACRI APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar, mediante contrato administrativo próprio, a concessão de uso de bem imóvel público municipal à Cooperativa de Crédito e Investimento com Interação Solidária – CRESOL, ou entidade integrante de seu sistema regularmente constituída, destinada exclusivamente à instalação e funcionamento de unidade de atendimento financeiro cooperativo no Município de Iacri/SP.

Art. 2º. O imóvel objeto da presente concessão consiste em sala pública disponível situada nas dependências do Terminal Rodoviário Municipal (composta pelos seguintes ambientes: uma sala de espera com 32,59m² e 3 bilheterias com 4,22m² cada uma, perfazendo uma área total de 45,25m²), localizado na rua Luiz de Giulli, nº 1598, Centro, integrante do patrimônio público municipal.

Parágrafo único. A concessão restringe-se exclusivamente ao espaço descrito no *caput*, vedada qualquer ampliação ou ocupação diversa sem prévia e expressa autorização do Poder Executivo.

Art. 3º. A presente concessão de uso possui finalidade pública relevante, consistente em:

- I – restabelecer e ampliar o acesso da população a serviços financeiros presenciais;
- II – promover a inclusão financeira da população local;
- III – fomentar o desenvolvimento econômico municipal;
- IV – fortalecer o comércio local, a atividade rural, os microempreendedores e os agentes produtivos;
- V – ampliar o acesso ao crédito e a serviços bancários essenciais;
- VI – estimular a permanência da circulação de recursos financeiros no território municipal.

Art. 4º. A concessão de uso será formalizada pelo prazo inicial de até 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogada uma única vez, por igual período, desde que:

- I – permaneça demonstrado o interesse público;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IACRI

CNPJ nº 45.547.395/0001-85

Rua Ceará, 1.783 – Centro – CEP 17.680-013

Fone/Fax: (014) 3489-8500

Site: www.iacri.sp.gov.br

E-mail: admin@iacri.sp.gov.br - gabinete@iacri.sp.gov.br

IACRI – SP

LEI Nº 2.348/2026, DE 14 DE MAIO DE 2026.

- II – haja regular cumprimento das obrigações contratuais;
- III – exista manifestação expressa e fundamentada da Administração Municipal;
- IV – não haja prejuízo à destinação pública do bem.

Art. 5º. A concessionária deverá:

- I – utilizar o imóvel exclusivamente para a finalidade prevista nesta Lei;
- II – iniciar as atividades no prazo máximo de 06 (seis) meses contados da assinatura do contrato;
- III – manter funcionamento contínuo e regular dos serviços propostos;
- IV – arcar integralmente com despesas de instalação, adaptação, operação, manutenção, conservação, limpeza, tributos, tarifas, encargos e demais custos incidentes;
- V – preservar integralmente o patrimônio público concedido;
- VI – observar integralmente as normas legais, regulatórias, sanitárias, urbanísticas, ambientais, de segurança e de acessibilidade aplicáveis;
- VII – permitir a fiscalização permanente pelo Município.

Art. 6º. É expressamente vedado:

- I – o desvio de finalidade da concessão;
- II – a cessão, transferência, locação, sublocação, empréstimo ou qualquer forma de disponibilização do imóvel a terceiros, no todo ou em parte, sem autorização legislativa e administrativa expressa;
- III – a utilização do bem para finalidade estranha ao interesse público que fundamenta a presente concessão.

Art. 7º. A concessão poderá ser revogada, cassada ou rescindida, a qualquer tempo, independentemente de indenização pelas benfeitorias úteis ou voluptuárias, nas seguintes hipóteses:

- I – descumprimento das obrigações legais ou contratuais;
- II – paralisação injustificada das atividades;
- III – desvio de finalidade;
- IV – interesse público superveniente devidamente justificado;
- V – necessidade administrativa relevante;
- VI – extinção das atividades da concessionária no local;
- VII – inadimplemento das condições estabelecidas nesta Lei ou no contrato.

§ 1º. As benfeitorias necessárias poderão ser objeto de análise administrativa específica, observada a vedação ao enriquecimento sem causa e o interesse público.

§ 2º. Extinta a concessão, o imóvel reverterá imediatamente ao patrimônio público municipal, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, livre de ônus e desembaraçado.

Art. 8º. A presente concessão não caracteriza doação, alienação ou transferência definitiva de patrimônio público, permanecendo íntegra a titularidade dominial do Município sobre o bem concedido.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IACRI

CNPJ nº 45.547.395/0001-85

Rua Ceará, 1.783 – Centro – CEP 17.680-013

Fone/Fax: (014) 3489-8500

Site: www.iacri.sp.gov.br

E-mail: admin@iacri.sp.gov.br - gabinete@iacri.sp.gov.br

IACRI – SP

LEI Nº 2.348/2026, DE 14 DE MAIO DE 2026.

Art. 9º. Nos termos do art. 98 da Lei Orgânica Municipal, a concorrência poderá ser dispensada diante do relevante interesse público devidamente justificado, especialmente diante:

- I – da inexistência de outra instituição financeira instalada no Município;
- II – da necessidade imediata de restabelecimento de serviços bancários essenciais;
- III – da ausência de manifestação concorrencial eficaz no cenário local;
- IV – da natureza cooperativa da instituição e de sua atuação voltada ao desenvolvimento econômico local;
- V – da inviabilidade prática de solução alternativa com igual eficiência e economicidade.

Art. 10. As despesas eventualmente decorrentes da formalização administrativa correrão por conta das dotações próprias, se necessárias, sem geração de despesa pública direta relevante.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Iacri, 14 de maio de 2026.

CLEBER ROGERIO CERBANTES PANHOZZI

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Iacri na data supra e publicada em lugar público de costume da Prefeitura Municipal de Iacri por afixação na mesma data, conforme determina o artigo 87 da Lei Municipal nº 1.085/1990 (Lei Orgânica do Município de Iacri).

GUSTAVO MIRANDA PINHEIRO BARBOSA

Secretário Municipal de Administração